



Prefeitura Municipal de  
**Belém de Maria**

**SERIEDADE E TRABALHO**

PROJETO DE LEI N° 21, DE 13 SETEMBRO DE 2023

provado em 1ª discussão

*votação por unanimidade  
des presentes. 6 X 0. (seis votos a favor)*  
Sala de sessões 25/09/2023

*2ª e última discussão  
votação por unanimidade  
des presentes. 5 X 0. (cinco votos a favor)*  
Sala de sessões 26/09/2023

Secretaria

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminha a propositura presente para a Câmara Municipal para sua votação a aprovação a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º.** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.



Prefeitura Municipal de

**Belém de Maria**

**SERIEDADE E TRABALHO**

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º.** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2023.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 021/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.**”

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 021/2023 à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento que, na forma e prazos regimentais, relata.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Finanças e Orçamento, em atuação analógica ao disposto no artigo 61, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator conclui que o Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, se encontra em harmonia com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, não ferindo preceitos de ordem financeira e nem orçamentária, motivo pelo qual, eu, Helder Henrique de Lima Albuquerque, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.



#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 22 de setembro de 2023.

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
**Flávio Henrique Noberto de Brito**  
Presidente

*Helder Henrique de Lima Albuquerque*  
**Helder Henrique de Lima Albuquerque**  
Relator

*José Ailton da Silva*  
**José Ailton da Silva**  
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 021/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.”*

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 021/2023 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Compulsando a realidade normativa sob análise, vê-se que a intenção do autor é buscar a autorização legislativa municipal para possibilitar o manuseio e distribuição do complemento financeiro recebido da União para complementação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64, inciso I, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator Flávio Henrique Noberto de Brito vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, está apta à aprovação, emitindo parecer favorável.



### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº 021/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.**

Belém de Maria-PE, 22 de setembro de 2023.

*Manate José da Silva*  
Manate José da Silva  
Presidente

*Flávio Henrique Noberto de Brito*  
Flávio Henrique Noberto de Brito  
Relator

*Elizangela Bezerra de Menezes Santos*  
Elizangela Bezerra de Menezes Santos  
Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 021/2023

PARECER

**MATÉRIA**

Projeto de Lei nº 021/2023, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Prefeito em exercício do Município de Belém de Maria, que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022."

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

**RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, o Exmo. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 021/2023 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, relata.

A propositura tem supedâneo no artigo 61, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, e guarda respeito às disposições do artigo 156, caput, e 157, incisos XIII e XIX do Regimento Interno, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e do artigo 13, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando o mérito da proposta legislativa vê-se que a mesma objetiva ver autorizada a operacionalização do repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, possibilitando que o município repasse as respectivas importâncias aos profissionais vinculados.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora vislumbra e conclui que o Projeto de Lei nº 021/2023 guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Maria do Socorro Barbosa de Araújo, relatora, emito parecer favorável ao Projeto de Lei em epígrafe.



**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 021/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 22 de setembro de 2023.

*H. H. de L. A.*  
Helder Henrique de Lima Albuquerque  
Presidente

*Maria do Socorro B. de Araújo*  
Maria do Socorro Barbosa de Araújo  
Relatora

*Manate Jose da Silva*  
Manate Jose da Silva  
Membro